Emenda Modificativa nº 02/2023

Súmula: Altera o Projeto de Lei nº 04/2023 de iniciativa do Poder Legislativo e dá outras providências.

GILMAR FOSCHEIRA, Vereador abaixo assinada, com acento nesta Casa de Leis, vêm com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no § 5º do artigo 115 do Regimento Interno, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 04/2023:

Art. 1º. O artigo 1º do Projeto de Lei n° 04/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- A. O Vereador que faltar, injustificadamente, às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Vitorino sofrerá o desconto respectivo em seu subsídio.

§ 1º Fica estabelecido o valor do desconto de 01/10 (um décimo) do subsídio mensal percebido para o exercício do mandato, por Sessão Ordinária ou Extraordinária a que faltar o vereador.

§ 2º Consideram-se justificativas para impedir os descontos nos subsídios do vereador ausente, os seguintes motivos:

I – doença devidamente comprovada mediante atestado médico;

II – participação em congressos, seminários, cursos ou outros eventos oficiais que estejam voltados para o exercício do mandato parlamentar;

III – luto por um período de 07 (sete) dias em virtude de falecimento de cônjuge ou companheiro (a), ascendente, descendente, e demais parentes, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade;

IV – casamento civil ou religioso por um período de 07 (sete) dias consecutivos, mediante apresentação de comprovação do casamento;

V – licença paternidade por 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de nascimento de filho ou a partir da concessão do termo de adoção ou guarda;

VI - licença maternidade na forma da lei;

VII – outros motivos de ordem particular.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR
RECEBIDO
05/06/23

§ 3º A ausência do vereador componente das Comissões Permanentes, nas reuniões das mesmas, injustificada, autorizará o desconto no subsídio de 1/30 (um trinta avós), por reunião.

§ 4º A justificativa para ausência do Vereador deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara em 05 (cinco) dias, após a sessão faltante, instruída de documentos que será analisado pela Mesa Diretora a qual compete acatar ou não a justificativa.

§ 5º Se não forem apresentadas as justificativas pelo Vereador no prazo do parágrafo anterior ou se não acatadas pela Mesa Diretora, bem como para as faltas injustificadas, caberá ao Presidente comunicar o departamento de contabilidade a proceder aos devidos descontos.

Art. 2°. A presente **EMENDA MODIFICATIVA** passará a fazer parte do Projeto original.

Câmara Municipal de Vereadores, Município de Vitorino, Estado do Paraná, em 05 de junho 2023.

Gilmar Foscheira
Vereador-PSD